



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 28/7/2026
DJe: 27/7/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 1834/PR/2026

Institui o Comitê de Inteligência Artificial e define diretrizes para a priorização e o desenvolvimento de funcionalidades ou soluções que utilizem Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 615](#), de 11 de março de 2025, que "Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a crescente utilização de soluções de Inteligência Artificial - IA no aprimoramento da gestão processual e na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes claras quanto ao uso ético, seguro e estratégico de IA, integrando as novas soluções com os sistemas já existentes, garantindo segurança da informação, conformidade com a legislação aplicável e alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a importância de priorizar as demandas de desenvolvimento de IA de acordo com a relevância estratégica e os projetos em andamento no TJMG, de forma a evitar duplicidade de esforços e otimizar os recursos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para o uso de técnicas de IA generativa no Poder Judiciário, com vistas a garantir que sua utilização esteja alinhada aos valores éticos fundamentais, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à não discriminação, à transparência e à responsabilização;

CONSIDERANDO os potenciais riscos associados à utilização de IA generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como a intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA no TJMG observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as soluções de IA devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0200306-40.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, responsável por coordenar e supervisionar as iniciativas relacionadas ao uso e ao desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial - IA no âmbito do TJMG, assim como criar e revisar políticas, normas e procedimentos específicos sobre esse tema, em harmonia com as diretrizes institucionais e nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º O Comitê de Inteligência Artificial terá sua composição definida por meio de Portaria da Presidência.

Art. 3º Compete ao Comitê instituído por esta Portaria Conjunta:

I - aprovar as propostas de uso, desenvolvimento e contratação de soluções de IA no âmbito do TJMG;

II - propor, revisar, alterar e aprovar políticas, normas e procedimentos de governança para o uso, o desenvolvimento e a contratação de sistemas de IA no âmbito do TJMG;

III - definir as prioridades de desenvolvimento de soluções de IA, considerando a segurança da informação, a integração com os sistemas existentes e a infraestrutura tecnológica disponível;

IV - garantir que o uso de IA no TJMG esteja alinhado com os princípios éticos e legais, especialmente em relação à transparência, à não discriminação, à proteção de dados pessoais, à segurança, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com observância das prerrogativas e dos direitos dos atores do Sistema de Justiça;

V - supervisionar a integração das novas soluções de IA com os sistemas já existentes, garantindo compatibilidade e eficiência;

VI - acompanhar a implementação das soluções de IA em conformidade com as diretrizes estratégicas do TJMG e os projetos em andamento no Tribunal;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

VII - avaliar periodicamente os impactos das soluções de IA adotadas e propor ajustes conforme necessário;

VIII - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso, ao desenvolvimento e à contratação de sistemas de IA;

IX - garantir a capacitação de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados para o uso adequado das ferramentas de IA, assim como aprovar as propostas de ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação ao tema;

X - dirimir as dúvidas e deliberar sobre os casos omissos relacionados a políticas, normas e procedimentos que tratam de governança de sistemas de IA.

XI - assegurar que todo desenvolvimento de IA seja auditável, com registros completos e transparência em cada etapa do ciclo de vida das soluções, conforme as diretrizes estabelecidas pela [Resolução do CNJ nº 615](#), de 11 de março de 2025, e outras normativas aplicáveis;

XII - monitorar continuamente as soluções de IA em uso, visando garantir sua eficiência, transparência e conformidade com os objetivos estratégicos do TJMG e as normas de proteção de dados pessoais, em consonância com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - [Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD](#).

Art. 4º As demandas para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou soluções de IA deverão ser priorizadas pelo Comitê com base nos seguintes critérios:

I - eficiência e celeridade: contribuição para melhorar a eficiência e a rapidez dos processos de trabalho;

II - segurança da informação: garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e das informações utilizados para o treinamento dos usuários e o uso de sistemas de IA;

III - alinhamento estratégico: conformidade com o Planejamento Estratégico do TJMG;

IV - impacto nas atividades jurisdicionais: importância e relevância nas atividades de prestação da justiça;

V - integração tecnológica: conexão com sistemas existentes e otimização da infraestrutura tecnológica;

VI - demandas prioritárias: atuação em áreas como segurança jurídica, combate à corrupção e direitos fundamentais;

VII - políticas de proteção de dados pessoais: conformidade com a LGPD e com as políticas internas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

VIII - direitos fundamentais e princípios éticos: respeito aos direitos fundamentais e adequação a princípios éticos e não discriminatórios;

IX - transparência, explicabilidade, auditabilidade e responsabilidade: mitigação de riscos relacionados à transparência, rastreabilidade, auditabilidade e explicabilidade das soluções propostas.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente

Desembargador **MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **MANOEL DOS REIS MORAIS**
2º Vice-Presidente

Desembargadora **SHIRLEY FENZI BERTÃO**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça